PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4294/2022

DISPÕE SOBRE A UNIVERSALIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N° 12.244/2010 E A LEI ESTADUAL N° 7.383/2016.

Art. 1° Ficam todas as instituições públicas e privadas de educação, no âmbito do Município de Petrópolis, obrigadas a cumprir o que determinam as Leis Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, e Estadual nº 7.383 de 14 de julho de 2016.

§1º Em atenção ao disposto no caput, determinam o art. 1º, caput da Lei Federal nº 12.244/2010 e o art. 1º, caput da Lei Estadual nº 7.383/2016, que as instituições públicas e privadas de educação devem instalar bibliotecas escolares.

§2º Caberá às direções das unidades escolares, no caso das unidades particulares, determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, divulgar orientações sobre guarda, preservação, organização e aquisição do acervo, bem como sobre o funcionamento da biblioteca escolar.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, periódicos, materiais videográficos e demais documentos registrados em diferentes suportes destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura, reunidos em ambiente físico situado nas dependências da unidade escolar.

Parágrafo único. As bibliotecas escolares de que trata esta Lei funcionarão sob a supervisão de um Bibliotecário, devidamente formado em curso superior de graduação, conforme determinação das Leis Federais nºs 4.084/1962 e 9.674/1998.

Art. 3º A Prefeitura de Petrópolis poderá regulamentar a presente Lei, inclusive, podendo estabelecer normas sobre a ampliação do acervo bibliotecário de suas unidades de ensino, bem como sobre orientações de guarda, preservação, organização e aquisição do acervo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Este mandato popular, sempre preocupado e atento com a pauta da Educação Pública, por intermédio dos trabalhos da Comissão Permanente de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos (CEADH), presidida por este Vereador, entende como fundamental a presente propositura face ausência de norma que municipalize as normas Federal e Estadual sobre a universalização das bibliotecas escolares.

Data do Documento: 02/08/2022 - 11:57:13
Data do Processamento: 02/08/2022 - 12:09:15
Processo: 4294/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022009300040263429

Mais do que municipalizar as Leis Federal e Estadual, é fundamental que o Poder Público Municipal, formado pelo conjunto dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, se conscientize que **o prazo para a universalização das bibliotecas escolares já se esgotou**.

Isso porque, a Lei Federal nº 12.244/2010 determinou em seu art. 3º que os sistemas de ensino do País deveriam *"desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares"* se cumprissem em um prazo máximo de 10 anos e a Lei Estadual no mesmo período (**24 de maio de 2020**).

Por fim, fundamental elencar que o objetivo primordial deste projeto é garantir a aplicação dos ordenamentos Federal e Estadual sobre o assunto, bem como estimular o crescimento das bibliotecas escolares como parte do plano pedagógico das unidades de ensino de Petrópolis.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2022



YURI MOURA
Vereador

Data do Documento: 02/08/2022 - 11:57:13
Data do Processo: 02/08/2022 - 12:07:17
Processo: 4294/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022009300040263429